

## **Resolução nº70/2007**

## **Critérios para Liberação de Recursos através do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº. 8069/90, inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº. 7829/91 e Decreto Municipal nº. 647/94.

Resolve:

### **Seção I – Da Apresentação de Projetos.**

Art. 1º - A destinação de recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA está vinculada à realização de programas de apoio a crianças e adolescentes nas áreas de assistência social, educação, abrigamento, saúde, cultura, lazer, transporte, formação profissional e proteção e defesa dos direitos, elaborados pelo poder público ou por entidades sociais que deverão cumprir com os requisitos abaixo estabelecidos para utilização de tais recursos em seus programas.

Art. 2º- Os projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, serão analisados em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com os seguintes critérios:

I - Prioridade no atendimento direto à criança e ao adolescente, para apoiar programas de proteção especial a: crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, que fazem da rua seu espaço de sobrevivência (meninas e meninos de rua); usuários de álcool e outras drogas; vítimas de violência; exploração sexual; trabalho abusivo e explorador; crianças e adolescentes abandonados, crianças e adolescentes com deficiência;

II - Aplicar-se-ão recursos para apoiar programas preventivos e socioeducativos para crianças e adolescentes (0 a 17).

III - Benefício do atendimento quanto à proteção social da criança e do adolescente e suas respectivas famílias;

IV - Prioridade para projetos de construção, quando houver ampliação do número de vagas ofertadas;



Art. 3º – Os projetos serão apresentados conforme modelo padrão e, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Ofício endereçado ao Presidente do COMTIBA, com o respectivo plano de trabalho, a justificativa da solicitação, as metas a serem atingidas tanto qualitativa como quantitativamente, as etapas de execução do objeto com previsão de início e fim e o respectivo cronograma de desembolso;

II - Cópia do atestado de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA;

III – Cópia da Lei de Declaração de utilidade pública;

IV - Cópia do CNPJ e ata da eleição da diretoria da entidade;

V - Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;

VI - Plano de aplicação conforme modelo anexo, que deverão estar discriminados e subdivididos para as necessidades de pessoal, material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, material permanente e obras necessárias para a execução do projeto;

VII – Um Orçamento ou declarações do titular da instituição, que demonstrem que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados pelo mercado, facultado a entidade uma das opções;

VIII – Para os projetos destinados à execução de obras, será obrigatório a apresentação de no mínimo um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e quantidades, como também, o projeto básico que contenha os elementos discriminados no inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93, devidamente assinado por técnico credenciado;

IX - Relação de Convênios existentes com a Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como relação de incentivos fiscais concedidos às Entidades;

X - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

XI - Certidão Liberatória quanto a regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;

XII - Certidão Negativa dos Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos do INSS;



XIV – Declaração que os dirigentes, administradores e integrantes da diretoria que não se encontram no efetivo exercício de cargo ou função pública na Administração Municipal, bem como na Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 4º - Os Projetos serão analisados pelos técnicos da Fundação de Ação Social e da Câmara de Políticas Básicas do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, consoante o disposto no artigo 2º, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da instituição para o desenvolvimento e aplicabilidade do trabalho, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao projeto e o porte da entidade, e submetidos para homologação do COMTIBA.

§ 1º - Poderão ser solicitados a entidade, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

§ 2º - Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Curitiba, sobre a efetivação do Projeto.

§ 3º - Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA e ou da análise técnica efetuada.

§ 4º - Para cada projeto aprovado, a entidade deverá destinar uma conta bancária específica no Banco do Brasil, a qual deverá informar a FAS, através da Coordenação de Apoio às Entidades Sociais quando da formalização do convênio.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba analisará e avaliará os projetos das áreas governamentais e não-governamentais, embasados no parecer da Câmara de Políticas Básicas e do Fundo. Quando da aprovação será emitida Resolução específica e para os casos de doação dirigida, também o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, citados no artigo 15 da presente Resolução.

Art. 6º - Os projetos apresentados para doação dirigida não poderão incluir o que segue:

- I – Pagamento de taxa de administração;
- II – Pagamento de salário ao coordenador, diretor ou supervisor do projeto;
- III – Pagamento de honorários para elaboração do projeto;
- IV – Pagamento de aluguel de imóveis para execução do projeto.



Art. 7º - Para os Projetos liberados com recursos do fundo ou captação só serão permitidos o pagamento de remuneração para pessoas envolvidas diretamente no atendimento das crianças e adolescentes do projeto.

Parágrafo Único - Para os Convênios que envolvam recursos do governo Estadual e Federal, observar o contido no respectivo plano de trabalho e seus critérios próprios.

## **Seção II – Da Liberação de Recursos Próprios do Fundo**

Art. 8º - Os recursos próprios do Fundo a serem liberados para execução dos projetos de entidades não-governamentais, serão de acordo com a modalidade de atendimento, sendo:

I - Para programas de proteção especial a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, fica definido o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por criança e adolescente, limitando o valor máximo do projeto em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mesmo que a quantidade de crianças e adolescentes ultrapasse o número de 32 crianças e adolescentes:

II - Para programas socioeducativos ao atendimento infantil de 0 a 6 anos e para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos fica definido o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por criança e adolescente, limitando o valor máximo do projeto em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mesmo que a quantidade de crianças e adolescentes ultrapasse o número de 200 crianças e adolescentes:

Parágrafo Único – Para aprovação do projeto, a Entidade deverá apresentar uma listagem detalhada comprovando a quantidade de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela Entidade, sendo que a ausência desta listagem será condição para não aprovação do projeto.

Art. 9º - Só serão liberados repasses de recursos para construção, reforma e reparos de instalação física, quando a entidade for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso, e apresentar o alvará de construção ou reforma emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 10 - Ficam as instituições encarregadas de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando os projetos aprovados assim o estabelecerem.

Art. 11 - Em caso de dissolução, falência ou extinção da entidade ou órgão beneficiário, ou nos casos em que a entidade mudar sua finalidade deixando de atender crianças e adolescentes, os bens de capital adquiridos com os recursos do convênio serão devolvidos e sua destinação será definida pelo COMTIBA.



Art. 12º - Os Convênios que envolvam recursos do governo federal ou estadual serão repassados as entidades, somente após estarem disponíveis para utilização no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, observados o cronograma estabelecido no instrumento pactuado.

Art. 13º - A liberação dos recursos para a entidade fica condicionada a verificação da perfeita regularidade perante o fisco municipal. No caso de irregularidades somente poderão ser liberados após a correção.

### **Seção III – Da Liberação de Recursos de Doação Dirigida.**

Art. 14º - As entidades sociais registradas no COMTIBA, bem como os órgãos governamentais que atendem crianças e adolescentes, poderão apresentar projetos para captação de recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, através de doações dirigidas especificamente para os mesmos.

Art. 15º - Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA – com a finalidade de regular os mecanismos de captação de recursos de doação dirigida.

§ 1º O Certificado para Captação de Recursos Financeiros para o FMCA, fará referência específica ao Projeto da Entidade, à Resolução de sua aprovação, à numeração de controle, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização, que não excederão a 24 (vinte e quatro) meses, sendo o tempo da captação vinculado ao período de duração do projeto, não podendo ser ampliado.

§ 2º O Certificado tem a expressa finalidade de autorizar a captação de recursos para o FMCA – Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente. A concessão e a liberação são competências exclusivas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA.

§ 3º Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo COMTIBA, assinado pelo Presidente deste Conselho em conjunto com o Ordenador de Despesas da Fundação de Ação Social – FAS.

Art. 16º - Os recursos captados pela Entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMCA, cujas especificações para identificação do depósito estarão contidas no Certificado.

Parágrafo único – Para as doações dirigidas, serão retidos 10% (dez por cento) destes recursos, e sua aplicação financeira, para financiamento de programas diversos de atendimento à crianças e adolescentes no Município de Curitiba



Art. 17º – A doação dirigida será feita através da internet, no site da Fundação de Ação Social ou da Prefeitura Municipal de Curitiba, com link específico do Fundo Municipal para Criança e o adolescente.

§ 1º - Na impossibilidade de utilização do meio eletrônico citado no caput deste artigo, o interessado poderá fazer a sua doação através de depósito em conta corrente, a qual o número poderá ser obtido junto a Fundação de Ação Social.

§ 2º - Para realizar a doação serão necessários o fornecimento dos dados para sua identificação e a consequente regularização contábil e fiscal (DBF – Declaração de Benefícios Fiscais).

Art. 18º – O período para utilização dos valores liberados no Convênio, será definido pela Câmara do COMTIBA, que levará em consideração o prazo de validade do Certificado de captação de recursos, acrescido de no máximo 120(cento e vinte) dias de sua vigência.

Art. 19º - No caso da doação exceder ao valor do projeto é facultado a Entidade, dentro do prazo de vigência do Convênio, apresentar projeto complementar para liberação dos recursos excedentes, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo COMTIBA.

Parágrafo Primeiro – No caso da Entidade não conseguir utilizar o recurso captado no tempo da vigência do convênio, é facultado a solicitação de formalização de termo de convênio ampliando o período da utilização dos recursos pelo período máximo de seis meses.

Parágrafo Segundo – Caso não haja autorização ou a Entidade não cumpra os prazos estabelecidos no caput deste artigo, o valor excedente será destinado ao FMCA para financiamento de outros projetos.

Art. 20º - Cabe à Diretoria Administrativo-Financeira da FAS informar mensalmente ao COMTIBA de forma discriminada, o montante de recursos arrecadados pelas entidades.

#### **Seção IV – Da Prestação de Contas**

Art. 21º - A prestação de contas dos valores repassados, deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Ação Social, com os seguintes documentos:





- I - Ofício de encaminhamento;
- II – Balancete financeiro
- III – Plano de aplicação realizado no período
- IV – Demonstrativo analítico de despesa
- V – Demonstrativo consolidado de despesa
- VI – Extratos bancários e extrato de aplicação financeira
- VII – Comprovantes originais de todas as despesas (notas fiscais, faturas, recibos, folha de pagamento, outros).
- VIII – Comprovantes de recolhimento dos tributos obrigatórios (GPS, GFIP, SEFIP, DARF, demais conforme convênio).
- IX - Plano de trabalho, devidamente aprovado pela Fundação de Ação Social.
- X - Original do termo de cumprimento dos objetivos, de conclusão ou de recebimento definitivo ou provisório da obra, de compatibilidade físico-financeira e/ou de instalação e funcionamento de equipamentos, expedido pelo órgão competente indicado no ato de transferência, de acordo com cada situação; Para os casos de obras são necessárias também a matrícula e a CND Junto ao INSS.
- XI - Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei municipal no jornal oficial do Município, referente à declaração de utilidade pública municipal, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública Municipal;
- XII - Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Paraná quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais.
- XIII - Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto as prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- XIV – Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto ao município nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- XV – Comprovante de recolhimento dos eventuais valores não utilizados no Convênio.



XVI – Cópias dos processos de compras ou contratações, devidamente instruído, conforme prevê o artigo 27 e o parágrafo único desta Resolução e orientações definidas no manual de prestação de contas da Fundação de Ação Social.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso.

Art. 22º- No caso de liberação do recurso em parcela única, a entidade deverá prestar contas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias da liberação do recurso, sob pena de devolução do mesmo.

Art. 23º - No caso de liberação de recursos em várias parcelas, a prestação de contas se dará em intervalos de 60(sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos. O não cumprimento implicará em suspensão da liberação da parcela do mês subsequente.

Art. 24º - Os projetos em desacordo com a proposta original aprovada pelo COMTIBA, serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo a entidade o ressarcimento dos valores comprometidos.

Art. 25º - As desconformidades relatadas nos artigos 22, 23 e 24, serão registradas no cadastro da entidade e será fator determinante a critério do Conselho, para liberação de novos recursos.

## **Seção V – Das Disposições Gerais**

Art. 26º - As compras ou contratações realizadas com os recursos do convênio deverão obrigatoriamente obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 para as obras e serviços de engenharia e a Lei Federal 10.520/2002 para aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial a forma eletrônica.

Artigo 27º – No caso de Entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da Lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Art. 28º - A formalização das transferências de recursos para as entidades serão procedidas mediante termo de convênio, obedecendo a legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Art. 29º – Todos os ajustes necessários das condições estabelecidas no convênio, serão definidas em termo aditivo, mediante aprovação do COMTIBA.

Art. 30º - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Único – O período em que o recurso permanecer depositado no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, o rendimento de sua aplicação financeira permanecerá no fundo para atendimento a outros projetos sociais direcionados para crianças e adolescentes.

Art. 31º - Os rendimentos auferidos da aplicação financeira, serão considerados como parte integrante dos recursos liberados para o Convênio, não cabendo a sua utilização como contrapartida.

Art. 32º - No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, mediante a quitação da correspondente Guia de Recolhimento junto a Tesouraria da FAS ou transferência eletrônica em banco e contas por ela indicada.

Art. 33º - Para os projetos que envolvam recursos próprios do FMCA, caso seja necessário a alteração do plano de aplicação no decorrer do período de vigência do Convênio, estes deverão estar autorizados pelo COMTIBA, embasados em parecer da Câmara de Políticas Básicas e do Fundo do FMCA.

Art. 34º - Para os projetos que envolvam recursos do governo Estadual ou Federal, as alterações dos planos de aplicação deverão estar autorizadas pelos respectivos órgãos, embasados em parecer da Câmara de Políticas Básicas do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 35º - Os projetos finalizados, serão avaliados pela equipe técnica da Fundação de Ação Social, o qual providenciará mediante solicitação a emissão dos seguintes termos:

I - Termo de cumprimento do objeto, parcial ou total conforme o caso, em consonância com o plano de aplicação e a finalidade do Convênio.

II - Termo de conclusão ou de recebimento definitivo ou provisório da obra.



III – Termo de Compatibilidade Físico - Financeira para os casos de obras ainda não concluídas, aquisição de bens e serviços ainda não efetivados.

IV – Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, quando da aquisição de bens com recursos do Convênio.

V - Certidão liberatória ou documento equivalente, quanto a regularidade nas prestações de contas de transferências voluntárias municipais.

Art. 36º - Os casos omissos serão analisados pelo COMTIBA, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 37º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008, ficando revogada a Resolução nº. 32/2004 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba - COMTIBA.

Art. 38º - As regras desta Resolução serão aplicadas aos projetos protocolados a partir de sua vigência.

Parágrafo Único – Os projetos aprovados e os protocolados antes de 02 de janeiro de 2008, seguirão os critérios da Resolução 032/2004, não se aplicando as normas desta resolução, salvo no que diz respeito às regras de prestação de contas.

Curitiba, 13 de Novembro de 2007.

Ana Maria Moreira Côrtes  
Presidente